

feridos pelo n.º 3 do artigo 28.º conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007 de 30 de Maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto, delego e subdelego, com poderes de subdelegação, os seguintes poderes relativos à Unidade de Desenvolvimento Social, na Chefe de Sector, Maria da Conceição Abreu França:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do plano de actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação, nas áreas que lhe são próprias;

1.3 — Planear, programar e avaliar as actividades da Unidade que lhe está afectada, bem como elaborar os seus planos e relatórios de actividades;

1.4 — Desenvolver acções de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

1.5 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de 199,52€;

1.6 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito da respectiva Unidade.

1.7 — Movimentar contas bancárias conjuntamente com um funcionário ou dirigente a quem tenha sido conferida competência;

1.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada;

1.9 — Visar documentos de receita e despesa.

1.10 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.5 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço designadamente com utentes;

2.6 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo, designadamente as necessárias ao acompanhamento de situações no âmbito da Lei n.º 147/99;

2.7 — Inventariar e propor a realização de acções de formação específica;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Decidir sobre a suspensão da licença concedida aos estabelecimentos de apoio social e sua substituição;

3.2 — Despachar os requerimentos de autorização provisória dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.3 — Instruir e organizar os processos de registo das IPSS;

3.4 — Emitir certidões e declarações relativas às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

3.5 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às IPSS's quando se verificarem as condições legalmente previstas;

3.6 — Efectuar o cálculo das participações a conceder às IPSS's;

3.7 — Propor a realização de novos acordos de cooperação com as IPSS, bem como alterações a acordos e anexos em vigor;

3.8 — Autorizar o pagamento às IPSS de subsídios eventuais, uma vez verificados os requisitos constantes dos respectivos despachos de atribuição;

3.9 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordo de gestão;

3.10 — Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS-CDSSL, no âmbito da Lei n.º 147/99 (Lei de Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em Perigo), bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e protecção;

3.11 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adopções, designadamente autorizar os termos de aceitação/rejeição dos candidatos a adoptantes e assinar os certificados de pré-adopção, bem como dinamizar o recurso à adopção de crianças;

3.12 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em risco;

3.13 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias;

3.14 — Autorizar o exercício de actividade de ama, através de licença de modelo próprio, no âmbito geográfico do Centro Distrital;

3.15 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

3.16 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e respectivo pagamento;

3.17 — Gerir os estabelecimentos integrados

3.18 — Efectuar a cobrança das participações devidas pelos utentes;

3.19 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes, ou respectivos familiares, relativas a serviços prestados por amas ou em estabelecimentos integrados, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

3.20 — Conceder subsídios a jovens em processo de autonomia, até ao limite superiormente definido, até à sua integração sócio-profissional;

3.21 — Autorizar a realização de colónias de férias e ATL até ao limite de 2000€, sujeito a cabimentação orçamental;

3.22 — Autorizar a celebração de contratos de formação com os formandos de formação profissional co-financiados pelo Fundo Social Europeu;

3.23 — Autorizar despesas relacionadas com projectos do Fundo Social Europeu até 300€;

3.24 — Autorizar as transferências e saídas de utentes;

3.25 — Autorizar o pagamento de salários de estímulo;

3.26 — Autorizar o pagamento de compensações monetárias aos utentes pelo desenvolvimento de actividades sociais;

3.27 — Autorizar o pagamento de dinheiro de bolso para utentes que não tenham qualquer tipo de rendimento;

3.28 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 1.500,00 Euros, quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros/mês, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3.29 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite da cabimentação orçamental;

3.30 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento e emergência social;

3.31 — Autorizar a concessão de subsídios eventuais a atribuir a indivíduos infectados com HIV, para a participação no pagamento de mensalidades a lares lucrativos, até ao limite da cabimentação atribuída para o distrito;

3.32 — Conceder subsídios a deslocados, refugiados e candidatos a asilo, até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração sócio-profissional;

3.33 — Celebrar protocolos de parceria em representação do ISS-CDSSL no âmbito de projectos de acção comunitária que não envolvam encargos financeiros;

3.34 — Designar os representantes do ISS, I. P.: nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social;

A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os actos que se insiram no seu âmbito praticados pela delegada, desde o dia 1 de Abril de 2009.

Lisboa, 2 de Maio de 2009. — A Directora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, *Rosa Maria Pimenta Araújo*.

202939801

Despacho n.º 3604/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pela Directora de Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital

de Lisboa do ISS, IP através do Despacho n.º 18215/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto de 2009, subdelego, na Chefe de Sector de Apoio Técnico à Prevenção do Risco, Dr.ª Maria Teresa Nunes Marques da Silva Dias os seguintes poderes:

1 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

1.5 — Autorizar o pagamento de transportes públicos incluindo táxis, para deslocações em serviço;

1.6 — Inventariar e propor a realização de acções de formação específica

2 — Praticar os actos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do ISS-CDSSL, no âmbito da Lei n.º 147/99 (Lei de Promoção e Protecção das Crianças e Jovens em Perigo), bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e protecção;

2.1 — Propôr a designação dos representantes do ISS, I. P. nas Comissões de protecção de Crianças e Jovens;

2.2 — Propôr a celebração de contratos com amas;

2.3 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas;

2.4 — Promover a cobrança das comparticipações devidas pelos utentes em amas;

2.5 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares, relativas a serviços prestados por amas;

2.6 — Propôr a anulação ou redução dos seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

3 — A presente subdelegação é de aplicação imediata, ficando, assim, por força dela, e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pela delegada.

Lisboa, 01 de Setembro de 2009. — A Directora do Núcleo de Infância e Juventude, *Silvina Quintino Rocha Mendes Neiva*.

202939794

Despacho n.º 3605/2010

Subdelegação de Poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo Despacho n.º 18216/2009, publicado no *Diário da República* n.º 151 de 6 de Agosto, Subdelego nas Chefes de Equipa Maria Teresa Figueira Salvado, Maria Fernanda Silva Dias Teixeira dos Santos, Filomena Céu Serra Martins e Adelina Maria Morais Silva Gonçalves Pedro e na técnica superior Emília Jesus Rodrigues Ferreira os seguintes poderes:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgência;

2 — Promover as acções adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações no âmbito das Prestações de Solidariedade;

4 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

5 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito de actuação do Núcleo de Prestações de Solidariedade;

A presente delegação de poderes produz efeito a 1 de Janeiro de 2008, considerando-se, nos termos do disposto no artigo n.º 137 do Código do Procedimento Administrativo, ratificados os actos que se insiram no seu âmbito, praticados pelos delegados.

21 de Setembro de 2009. — A Directora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, *Maria Isabel da Fonseca Dias Rodrigues*.

202939664

Departamento de Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 4169/2010

Em cumprimento do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul, processo n.º 5060/09 — 2.º Juízo — 1.ª Secção e nos termos do despacho de 07-09-2009, do Vogal do Conselho Directivo responsável pela área de recursos humanos foram nomeados, com efeitos reportados a 17-02-2005, na categoria de Assistente Administrativo da carreira de Assistente Administrativo do regime geral da Administração Pública instituído pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

Adélia Jesus Redondo Barreiras.
Amélia Maria Soares Santos Luís.
Ana Margarida Oliveira Matos Batista.
Ana Paula Ribeiro Leitao.
Célia Maria Verniz Oliveira.
Dora Cristina Santos Carvalho.
Isabel Parente Madeira Melro.
Luís Miguel Matos Caldeira.
Maria Assunção Venâncio Atanasio Silva Francisco.
Maria Carmo Pancada Ribeiro Pereira.
Maria Conceição Costa Sousa Anjo Reis.
Maria Odília Viseu Pedro.
Maria Sameiro Almeida Rodrigues Gorjão.
Maria Teresa Figueira Salvado.
Rita Maria Damião Boaventura.
Sandra Margarida Lopes Simoes.

22 de Janeiro de 2010 — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202940765

Aviso (extracto) n.º 4170/2010

Em execução da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e de Círculo de Lisboa, processo n.º 427/06.4BELRS, 5.ª Unidade Orgânica e nos termos do despacho de 07-09-2009, do Vogal do Conselho Directivo responsável pela área de recursos humanos, foram nomeados, com efeitos reportados a 20-04-2005, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, área de Serviço Social, do regime geral da Administração Pública instituído pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

Ana Cristina Espinho Silva Dias.
Ana Maria Reis Lopes Marques.
Célia Maria Marreiros Carvalho Rodrigues.
Célia Maria Sousa Mira Silva Antunes.
Irene Maria Gabriel Almeida Capinha.
Maria Fatima Santos Tavares.
Maria João Silva Calado.
Maria Lurdes Monteiro Fernandes.

22 de Janeiro de 2010 — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

202940716

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 3606/2010

Considerando a necessidade de designação dos representantes dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na qualidade de autoridades nacionais de referência designadas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2007, de 9 de Maio, para a execução e gestão do programa de aprendizagem ao Longo da Vida (2007-2013), criado pela Decisão n.º 1720/2006/CE, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 15 de Novembro de 2006; e

Atendendo a que importa desde já garantir as condições necessárias a uma articulação operacional face aos compromissos assumidos pelas autoridades nacionais perante a Comissão Europeia através das declarações de garantia emitidas;

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É constituído o Grupo de Representantes das Autoridades Nacionais perante a Comissão Europeia (GRAN), responsáveis pela supervisão e auditoria da Agência Nacional do programa Aprendizagem ao Longo da Vida, em conformidade com os diversos dispositivos legais, nacionais